# CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO 2021

## I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n,centro, Caturama, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, ROBERVAL DE CASSIA MEIRA e o **MUNICÍPIO PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.675.491/0001-12, com sede na Praça da Matriz s/n, centro,Paramirim Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. GILBERTO MARTINS BRITO, CPFnº 110.477.475-53,doravante denominado **CONSORCIADO**;

## II - DO OBJETO

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O objeto do presente instrumento é regulamentar astransferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

## III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

*CLÁUSULA SEGUNDA*– **OCONSORCIADO** deveráconsignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

*Parágrafo primeiro*–A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2021, conforme abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 020400 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
**PROJETO/ATIVIDADE**: 2305 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público
**ELEMENTO**: 3371700000 - Rateio pela Part. em Consórcio Público
**FONTE**: 00 - Recursos Ordinários

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**IV – DO RATEIO**

*CLÁUSULA TERCEIRA*-Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO**transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais), até o décimo dia de cada mês;

*Parágrafo primeiro* –OMUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e

seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2021, conforme Cláusula Segunda.

*Parágrafo terceiro* -O valor do rateio, constante neste contrato,é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

*Parágrafo quarto* – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2021 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2021.

## V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

*CLÁUSULA QUARTA* - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos**CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

*CLÁUSULA QUINTA* – Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

**VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

*CLÁUSULA SEXTA* – Obriga-se o Consórcio:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

**VIII - DAS PENALIDADES**

*CLÁUSULA SÉTIMA* - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

*CLÁUSULA OITAVA*-Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

*CLÁUSULA NONA* -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Públicoe Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

*CLÁUSULADÉCIMA* -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

## IX - DA VIGÊNCIA

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 06 de janeirode 2021 até 31de dezembro de 2021, em estrita observância á legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

## X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

*CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA* -Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer oprevisto na presente cláusula.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser

contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

**XI - DO FORO**

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA* - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama/Ba, 06 de janeiro de 2021.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim
Roberval de Cassia Meira
Presidente

Município de Paramirim
Gilberto Martins Brito
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Clara Linheiro Silva
CPF: 031.083.815-04

Leonardo Costa Santos
CPF: 984.536.375-04